



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 4449 /2022**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Produtos electrónicos

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor:** Pagamento em dobro do valor pago, decorrente do incumprimento do prazo de entrega e do atraso do respetivo reembolso: 578,00 Euros (289,00 € x 2)

---

## **SENTENÇA Nº 29 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante assistido por Jurista da DECO

---

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante.

Tendo em consideração que a reclamada foi citada para estar presente com a cominação que o Julgamento se faria mesmo sem a sua presença e considerando que, a reclamada não foi levantar a carta registada que lhe foi enviada, efectua-se o Julgamento e dão como provados todos os factos constantes da reclamação.

Foi ouvido o reclamante senhor ----- e por ele foi dito que não recebeu qualquer quantia da reclamada mesmo em singelo.

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

- 1) Em 18.01.2022 o reclamante adquiriu à reclamada, através do respectivo site, um smartphone ---- 6.67”, pelo valor de €289,00 (Encomenda #62165).
- 2) Em 04.03.2022, sem que tivesse recebido o artigo em causa e após diversos contactos com a reclamada, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago.
- 3) Até ao momento, a reclamada não procedeu ao reembolso do valor pago.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante €578,00, correspondente ao dobro do valor pago pelo reclamante.

---

### **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de €578,00.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Lisboa, 01 de Fevereiro de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)